



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02 – Centro Barra de São Francisco – ES

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 98, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 31, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º O inciso XVI, do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco-ES passa a ter a seguinte redação:

“Art. 98.


XVI – incorporação aos vencimentos: quebra de caixa do tesoureiro, e todas as gratificações percebidas, se, num ou outro caso, o servidor efetivo tiver recebido por 08(oito) anos ininterruptos.


Parágrafo único. A incorporação dar-se-á, mediante requerimento do servidor, tomando-se por base a média dos últimos 12(doze) meses da quebra de caixa ou da gratificação percebida”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 05 de setembro de 2011.


ADILTON GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


SARGENTO QUENÍDIO
VICE-PRESIDENTE


SAULO RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIO

Publicado em
06/05/2012
Jornal O Novo
Pag. 39